



PROCESSO Nº 119/17

PROTOCOLO Nº 13.806.721-1

PARECER CEE/CEMEP Nº 134/17

APROVADO EM 14/03/17

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL HOMERO BATISTA DE BARROS – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

RELATORA: MARIA DAS GRAÇAS FIQUEIREDO SAAD

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 88/17– Sued/Seed, de 12/01/17, encaminha a este Conselho expediente protocolado no NRE de Curitiba, em 14/10/15, de interesse do Colégio Estadual Homero Batista de Barros – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Curitiba, que solicita a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual Homero Batista de Barros – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, localizado na Rua Fernandes Vieira, nº 17, Bairro Capão Raso, do município de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, obteve o credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 2878, de 24/06/13, pelo prazo de cinco anos, a partir de 15/07/13 até 15/07/18.

O Ensino de 2º Grau - Educação Geral foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 2130/97, de 23/06/97. Foi reconhecido pela Resolução Secretarial nº 2739/00, de 23/08/00, e obteve as renovações do reconhecimento pelas Resoluções Secretariais nº 3233/05, de 23/11/05, e nº 4344/10, de 05/10/10, pelo prazo de cinco anos, a partir de 23/08/10 até 23/08/15.

A direção da instituição de ensino justifica, à fl. 121, o atraso no envio do processo:

(...) a demora em protocolar a solicitação da renovação, deve-se ao fato de que, na gestão anterior anos de 2014 e 2015, tivemos diversos problemas administrativos e pedagógicos: tais como: 1 – a diretora que havia sido eleita em 2013 desistiu deixando sua vice na direção, que acabou ficando



PROCESSO N° 119/17

sem direção auxiliar em 2015 (...). (...) o PPP e PPC da escola estavam parados no Setor Pedagógico até este ano, quando então o novo diretor eleito assumiu a direção e vem trabalhando arduamente na organização, tanto administrativas, quanto pedagógicas (...).

1.2 Organização Curricular

O Ensino Médio está estruturado em três séries.

Matriz Curricular (fl. 123)

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NUCLEO: 09 - CURITIBA		MUNICIPIO: 0690 - CURITIBA											
ESTAB.: 00169 - HOMERO B. DE BARROS, C E - E F MEDIO PROF		EXT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ											
CURSO: 0009 - ENSINO MEDIO		TURNO: MANHA		ANO IMPLANT.: 2011 - SIMULTANEA		MODULO: 40 SEMANAS							
DISCIPLINAS		/ SERIE			1	2	3						
HNC	ARTE			2	2								
	BIOLOGIA			2	2	2							
	EDUCACAO FISICA			2	2	2							
	FILOSOFIA			2	2	2							
	FISICA			2	2	3							
	GEOGRAFIA			2	2	2							
	HISTORIA			2	2	2							
	LINGUA PORTUGUESA			3	2	3							
	MATEMATICA			2	3	3							
	QUIMICA			2	2	2							
	SOCIOLOGIA			2	2	2							
HNC	SUB-TOTAL			23	23	23							
PD	L.E.M. - ESPANHOL	*		4	4	4							
	L.E.M. - INGLES			2	2	2							
PD	SUB-TOTAL			6	6	6							
	TOTAL GERAL			29	29	29							

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96
* DISCIPLINA DE MATRICULA FACULTATIVA OFERTADA NO TURNO CONTRARIO, NO CELEM.

DATA DE EMISSAO: 16 DE Junho DE 2011

ASSINATURA DO CHEFE DO NRE



PROCESSO Nº 119/17

1.3 Avaliação Interna (fl. 115)

Ano	Matrículas							Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes								
	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2010	2011	2012	2013	2014	2015
1º	66	68	277	212	198	87	102	0	3	35	20	33	8	14	13	41	49	45	21	17	11	68	34	41	21	35	41	133	109	79	37
2º	54	44	61	151	137	84	71	1	5	5	16	14	2	8	5	12	20	39	16	5	3	13	24	12	7	40	31	31	91	72	59
3º	36	44	35	46	94	75	74	0	1	3	1	5	0	5	11	10	12	13	12	4	0	3	1	2	12	27	32	19	32	74	51

A direção justifica, à fl. 122, as desistências e reprovações no Ensino Médio:

Nossa instituição de ensino recebeu através do georreferenciamento um grande número de alunos oriundos de bairros distantes da escola, que dependiam de transporte escolar, distribuídos nos turnos da manhã e tarde. Muitos destes alunos vieram do Ensino Fundamental com defasagem de conteúdos e elevado número de faltas, o que ocasionou elevado índice de reprovos. Destes alunos muitos também com distorção de idade série, o que acarretou na desistência para fazer supletivo ou buscar trabalho.

1.4 Comissão de Verificação (fl. 109)

A Comissão de Verificação designada pelo Ato Administrativo nº 683/16, de 12/12/16, do NRE de Curitiba, composta pelos técnicos pedagógicos: Raquel Geske e Andrea Cristina Rissatto, licenciadas em Letras, e Josiane Cava Guimarães, licenciada em Ciências, após verificação *in loco* na instituição de ensino, manifesta-se favorável ao pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio, e informa em seu relatório circunstanciado, de 12/12/16:

O Colégio realizou melhorias como: adequação nos laboratórios de Informática e Química; instalação de sinal com sonorização; (...) cobertura da quadra esportiva (...).

Laboratório de Química, Física e Biologia: (...) possui bancadas (...) microscópio, reagentes e vidraria específica (...). **Laboratório de Informática** (...) possui 18 computadores (...). **Biblioteca** (...) Há volumes suficientes de livros para atender alunos e professores (...). **Espaço para Educação Física** (...) o colégio conta com 01 quadra coberta, 01 pátio aberto e 01 pátio coberto (...). **Acessibilidade:** a escola possui rampa de acesso e 02 sanitários adaptados. (...) **Corpo docente:** O colégio possui profissionais capacitados e habilitados para o desenvolvimento do trabalho pedagógico. Todos apresentaram a documentação que comprova a qualificação profissional (...).



PROCESSO N° 119/17

Corpo de Bombeiros: a instituição participa da capacitação do Programa das Brigadas Escolares (...). **Licença Sanitária** – O Laudo da Vigilância encontra-se vencido. A vigilância compareceu na instituição para vistoria e expediu um Auto/Termo com relação de 49 ressalvas a serem regularizadas. A instituição já está tomando providências para resolver os problemas. A direção apresentou o Protocolo número 13.603.040-0, onde solicita reformas, junto à mantenedora, informou também, que a instituição foi contemplada no Programa Escola 1000 (Prot. 14.278.908-6), segundo a direção, com esses recursos será possível fazer as reformas e adaptações necessárias exigidas pela Vigilância Sanitária.

O Termo de Responsabilidade emitido pela Chefia do NRE de Curitiba, em 12/12/16, ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná (fl. 119).

1.5 Parecer Técnico CEF/Seed (fl. 125)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer n° 15/17, de 09/01/17, é favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

2. Mérito

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Homero Batista de Barros – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Curitiba.

Da análise do processo e com base nas informações da Comissão de Verificação, constata-se que a instituição de ensino apresenta corpo docente habilitado, recursos tecnológicos e materiais condizentes com a Deliberação n° 03/13 – CEE/PR.

Quanto aos recursos físicos, o Laudo da Vigilância Sanitária encontra-se vencido. A instituição de ensino apresentou o Auto Termo com 49 ressalvas, entretanto, encaminhou à mantenedora o protocolo n° 13.603.040-0, com solicitação para sanar as pendências apontadas pelo órgão competente. Foi contemplada com o Programa Escola 1000 (protocolo n° 14.278.908-6), e segundo a direção, com esses recursos será possível efetuar as reformas e adaptações necessárias no local. O Colégio está inserido no Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola, no entanto, não dispõe do Certificado de Conformidade.

A direção justifica que o atraso no envio do processo ocorreu por problemas administrativos e pedagógicos devido à troca de direção e atualização do Projeto Político-Pedagógico e Proposta Pedagógica Curricular, contrariando o artigo 48, da Deliberação n° 03/13 – CEE/PR.



PROCESSO N° 119/17

Em virtude da ausência do Laudo da Vigilância Sanitária, em desacordo com a Deliberação deste CEE, a renovação do reconhecimento do Ensino Médio será concedida por prazo inferior a cinco anos.

Cabe ressaltar que o Colégio está inserido no Programa Escola 1000, que deve oferecer condições e melhorias na infraestrutura das escolas da rede estadual.

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Homero Batista de Barros – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, a partir de 23/08/15, até o final do ano de 2018, de acordo com a Deliberação n° 03/13 – CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir as condições sanitárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção ao Certificado de Conformidade às exigências de prevenção de incêndio e emergências e à obtenção do Laudo da Vigilância Sanitária.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação n° 03/13 – CEE/PR, em relação às normas e prazos ao solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino para oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

Adverte-se a mantenedora e o Colégio Estadual Homero Batista de Barros – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Curitiba, de que devem observar o cumprimento dos prazos previstos nas Deliberações do CEE/PR que normatizam o Sistema de Ensino do Paraná.

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Médio;
- b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Relatora



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 119/17

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 14 de março de 2017.

Sandra Teresinha da Silva
Presidente da CEMEP

Oscar Alves
Presidente do CEE